

Lei nº 45/93, de 23 de junho de 1993

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, A FORMA E A APRESENTAÇÃO DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO DE UBARANA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

MAURÍLIO JOSÉ BAILO, Prefeito Municipal de Ubarana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - São instituídos os Símbolos Municipais de Ubarana, de conformidade com o artigo 13, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988.

Artigo 2º - São Símbolos do Município de Ubarana:

- I - O Brasão de Armas Municipal;
- II - A Bandeira Municipal; e
- III - O Hino Municipal.

Artigo 3º - Consideram-se padrões dos Símbolos Municipais de Ubarana, os exemplares descritos nos termos e dispositivos desta Lei.

Artigo 4º - No Gabinete do Prefeito Municipal, na Diretoria Geral da Câmara Municipal e no Departamento de Educação e Cultura, serão conservados exemplares-padrões dos Símbolos Municipais, no sentido de servirem de modelo para a reprodução, constituído* elemento de confronto para comprovação das peças destinadas a apresentação.

Artigo 5º - A confecção ou reprodução dos Símbolos Municipais, dependerá de determinação do Prefeito Municipal, do Presidente da Câmara Municipal, ou daqueles aos quais for delegada esta atribuição; quando por conta de terceiros, será indispensável autorização expressa do Chefe do Executivo.

§ 1º - É vedada a colocação de quaisquer figuras ou dizeres sobre o Brasão de Armas ou a Bandeira Municipal.

§ 2º - É proibida a reprodução, tanto do Brasão de Armas como da Bandeira Municipal, para servirem de propaganda política ou comercial.

Artigo 6º - Quando as reproduções do Brasão de Armas ou da Bandeira do Município forem feitas por conta de terceiros, o beneficiário deverá fazer prova da peça reproduzida, com o arquivamento de um exemplar no setor competente da Prefeitura Municipal, onde será examinado para a constatação da correção de suas proporções, cores e metais, assim como demais elementos.

Parágrafo único - Não se aplica à Bandeira Municipal - confeccionada em tecido a exigência do arquivamento; a apresentação será feita para simples verificação e registro no livro próprio.

Artigo 7º - Será mantido no Gabinete do Prefeito Municipal um livro para registro de todas as Bandeiras Municipais mandadas confeccionar, quer tenham sido por conta do Município, quer por conta de particulares, determinando-se as datas, os estabelecimentos para os quais foram destinadas e todos os demais atos relacionados com as mesmas.

Artigo 8º - É obrigatório o ensino, na rede municipal, do significado dos Símbolos Municipais, bem como da reprodução do Brasão de Armas e da Bandeira e do Canto do Hino Municipal.

CAPÍTULO II

DA FORMA E APRESENTAÇÃO DOS SÍMBOLOS MUNICIPAIS

SECÇÃO I

DO BRASÃO DE ARMAS MUNICIPAL

Artigo 9º - O Brasão de Armas do Município de Ubarana, de autoria do heraldista e vexilólogo, Dr. Lauro Ribeiro Escobar, do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito, assim se descreve: escudo ibérico, de blau, com um chaveirão, acompanhado em Chefe de duas chaves, passadas em aspa, os palhetões ao alto e em ponta de três lisonjas, postas em roquete, tudo de ouro; o escudo é encimado de coroa mural de prata, de oito torres, suas portas abertas de sable e tem por suportes, à dextra, uma haste de milho e à sinistra, um ramo de laranjeira, ambos folhados e produzindo, ao natural; listel de blau, com o topônimo "UBARANA", de ouro.

Artigo 10 - O Brasão de Armas ora instituído, tem a seguinte interpretação:

I - O escudo ibérico, era usado em Portugal à época do descobrimento do Brasil e sua adoção evoca os primeiros colonizadores e desbravadores da nossa Pátria;

II - A cor blau (azul) do campo do escudo, representa justiça, formosura, doçura, nobreza, vigilância, serenidade, constância, firmeza incorruptível, dignidade, zelo e lealdade, referindo-se aos atributos de administradores e munícipes, que, pelo trabalho constante e eficaz, promovem o desenvolvimento de sua terra; alude, também, às belezas naturais da região, ao clima ameno, sem a incidência de geladas;

III - O chaveirão é peça honrosa de primeira ordem, representando os telhados dos castelos e elevação moral, assinalando

os altos desígnios e firmeza de caráter do povo de Ubarana; as chaves, são o atributo de São Pedro, Padroeiro do Município e emblema de poder, repouso, tranquilidade, segurança, guarda e defesa;

IV - As lisonjas, significam elogio de feitos e ações memoráveis; constituem o formato do escudo feminino e evocam o fastíssimo episódio da fundação do povoado, como consequência da doação de terras efetivada em 17 de abril de 1913 e a figura de D. Máxima Angélica de Oliveira, considerada a fundadora.

V - O metal ouro, simboliza em Heráldica esplendor, riqueza, generosidade, nobreza, glória, poder, força, fé, prosperidade, soberania e mando, aludindo ao esforço de administradores e munícipes, que, depondo irrestrita fé no Criador, buscam para o Município a prosperidade e a glória;

VI - A coroa mural é o símbolo da emancipação política, e, de prata, com oito torres, das quais unicamente cinco estão aparentes, constitui a reservada às cidades; as portas abertas de sable (preto), proclamam o caráter hospitaleiro do povo de Ubarana;

VII - A haste de milho e o ramo de laranjeira, produzindo, atestam a fertilidade das terras generosas de Ubarana, de que são importantes produtos e apontam as lides do campo como fator básico da economia municipal;

VIII - No listel de blau (azul), o topônimo "UBARANA", identifica o Município.

Artigo 11 - O Brasão de Armas Municipal é de uso obrigatório em todos os documentos, papéis e publicações do Município,* tanto do Legislativo como do Executivo e será usado com a representação dos esmaltes, em conformidade com a Convenção Heráldica Internacional, em impressões monocromáticas e com a obediência das tonalidades heráldicas, quando a impressão for feita em policromia.

Artigo 12 - O Brasão de Armas Municipal também será usado:

- I - Na fachada dos edifícios públicos municipais;
- II - No Gabinete do Prefeito Municipal, na Sala das Sessões da Câmara Municipal e no Gabinete de seu Presidente;
- III - Nos veículos oficiais;
- IV - Nas carteiras de identidade funcional dos Servidores Municipais;
- V - Nas plaquetas de identificação dos veículos particulares do Prefeito Municipal, Vereadores e Funcionários Municipais - autorizados a usá-las;
- VI - Nos locais onde se realizem festividades promovidas pela Municipalidade.

Artigo 13 - Objetivando a divulgação municipalista, poderá o Brasão de Armas Municipal ser reproduzido em decalcomanias, - brasões de fachada, flâmulas, distintivos, medalhas, selos, adesivos, bem como apostos a objetos de arte ou de uso pessoal, em campanhas cívicas, assistenciais, culturais e de divulgação turística, desde que atendidos os artigos 5º e 6º, quando por particulares.

SECCÃO II

DA BANDEIRA MUNICIPAL

Artigo 14 - A Bandeira Municipal de Ubarana, de autoria do heraldista e vexilólogo, Dr. Lauro Ribeiro Escobar, do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito, assim se descreve: retangular, de azul, com uma lisonja de amarelo, carregada do Brasão de Armas a - que se refere o artigo 9º.

§ 1º - Tem a Bandeira 14 M (quatorze módulos) de altura, por 20 M (vinte módulos) de comprimento; a lisonja tem 13 M (treze módulos) de diâmetro vertical por 9,5 M (nove módulos e meio) de -

diâmetro horizontal e seus vértices se situam à distância de 0,5 M (meio módulo) da tralha e das extremidades superior e inferior do retângulo; o Brasão de Armas, tem 6,5 M (seis módulos e meio) de altura.

§ 2º - O simbolismo da peça e das cores da Bandeira, é o mesmo referido no artigo 10, relativamente ao Brasão de Armas, - observando-se, entretanto, que o metal ouro dos Brasões de Armas - corresponde ao amarelo das Bandeiras.

Artigo 15 - A Bandeira Municipal poderá ser confeccionada em qualquer tamanho, observadas, entretanto, rigorosamente, suas proporções; poderá ser, outrossim, reproduzida em bandeirolas de papel, ou nas condições do artigo 13, respeitadas, sempre, as cores e proporções.

Artigo 16 - A inauguração da Bandeira Municipal deverá ser efetuada com solenidade, podendo ser designados padrinhos e madrinhas, procedendo-se à bênção da Bandeira, e, em seguida, seu hasteamento, ao som da marcha batida ou do Hino Municipal; após o hasteamento, os padrinhos farão o juramento, que poderá ser acompanhado por todos os presentes, com o braço direito estendido e mão espalmada para baixo (continência de juramento), nas seguintes palavras: "JURO HONRAR, AMAR E DEFENDER OS SÍMBOLOS DE UBARANA E LUTAR PELO ENGRANDECIMENTO DESTA MUNICÍPIO COM LEALDADE E PERSEVERANÇA"; o acontecimento será consignado em ata e registrado no livro próprio.

Artigo 17 - As Bandeiras velhas ou rotas serão incineradas, em cerimônia pública, no dia do aniversário do Município, registrando-se o fato no livro próprio.

Parágrafo único - Não será incinerada, mas recolhida ao Museu Histórico Municipal, o exemplar da Bandeira Municipal ao qual esteja ligado fato de relevante significação histórica, bem como a

primeira Bandeira Municipal hasteada.

Artigo 18 - A Bandeira Municipal será hasteada de sol a sol, sendo permitido seu uso à noite, desde que convenientemente iluminada.

§ 1º - Quando a Bandeira Municipal for hasteada em conjunto com a Bandeira Nacional, estará disposta à esquerda desta; quando a Bandeira Estadual for também hasteada, ficará a Nacional ao centro, ladeada pela Municipal à esquerda e a Estadual à direita.

§ 2º - Quando a Bandeira Municipal for distendida e sem mastro, em rua ou praça, entre edifícios, postes, árvores, ou em portas, será colocada ao comprido, de forma que o lado maior do retângulo esteja em sentido horizontal e a coroa mural do Brasão de Armas para cima.

§ 3º - Em recinto fechado, em mastro, estará à direita da presidência, ou da tribuna; sem mastro, ficará distendida ao longo da parede e por trás da presidência ou da tribuna, acima da cabeça do respectivo ocupante, observando-se, em ambos os casos, o disposto no § 1º deste artigo, quando em conjunto com as Bandeiras Nacional e Estadual.

Artigo 19 - Hasteia-se a Bandeira Municipal:

I - Diariamente, na fachada ou na parte fronteira do edifício sede da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e dos estabelecimentos da rede de ensino municipal;

II - Nos dias de festa ou luto municipal, estadual ou nacional, em todas as repartições públicas municipais;

III,- Facultativamente, observados os artigos 5º e 6º, - por quaisquer pessoas jurídicas de direito público ou privado e por particulares em geral, como expressão do sentimento patriótico e nas hipóteses do inciso anterior.

Artigo 20 - Em funeral, para o hasteamento, será a Bandei

ESTADO DE SÃO PAULO

ra Municipal levada ao topo do mastro, antes de ser baixada a meio mastro e subirá novamente ao topo, antes do arriamento; conduzida - em marcha ou cortejo, o luto será indicado por um laço de crepe atado junto à lança.

Parágrafo único - A Bandeira Municipal somente será hasteada em funeral quando decretado luto nacional, estadual ou municipal; não será, todavia, nos feriados festivos.

Artigo 21 - Quando distendida sobre ataúde de cidadão - que tenha direito a esta homenagem, ficará a tralha do lado da cabeça do morto e a coroa mural do Brasão de Armas à direita; por ocasião do sepultamento será recolhida.

Artigo 22 - Nos desfiles, a Bandeira Municipal contará - com uma Guarda de Honra, composta de seis pessoas, sendo uma portabandeira e cinco guardas; seguirá à testa da coluna quando isolada e será precedida pelas Bandeiras Nacional e Estadual, quando estas também estiverem participando do desfile.

Artigo 23 - Quando não estiver hasteada, deverá a Bandeira Municipal ser mantida em lugar de honra, juntamente com as Bandeiras Nacional e Estadual.

Artigo 24 - É Proibido o uso da Bandeira Municipal como reposteiro, roupagem, pano de mesa, revestimento de tribuna, cobertura de placas ou retratos, bustos e monumentos a serem inaugurados.

SEÇÃO III

DO HINO MUNICIPAL

Artigo 25 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar serviços de um compositor ou instituir concursos para a escolha do Hino Municipal.

Parágrafo único - A regulamentação do Hino Municipal observará a presente Lei e o prescrito na Legislação Federal, relativamente ao Hino Nacional; executar-se-á, em especial:

1. em continência à Bandeira Municipal, ao Prefeito Municipal e aos vereadores, quando reunidos em atos cívicos locais;
2. em continência a visitantes ilustres;
3. na abertura e encerramento de sessões e solenidades - com caráter cívico local;
4. nos estabelecimentos de ensino municipais, obrigatoriamente, e, nos demais, facultativamente;
5. no início dos prélios desportivos.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES, TRANSITÓRIAS E FINAIS

SEÇÃO I

DAS CORES MUNICIPAIS

Artigo 26 - As cores municipais de Ubarana são o azul e o amarelo.

Artigo 27 - Poderão ser usadas as cores municipais:

- I - Como adorno, em todas as manifestações festivas que - comportem, ou não, a apresentação da Bandeira Municipal;
- II - Em conjunto com as cores nacionais e estaduais;
- III - Em uniformes de instituições escolares e desportivas, fitilhos, laços, rosetas, lenços, etc.
- IV - Em palanques, postes, árvores, tribunas e sacadas.

SEÇÃO II

DA MEDALHA DO MÉRITO

Artigo 28 - É instituída a Medalha Municipal do Mérito, objetivando agraciar os cidadãos, nascidos ou não no Município de Ubarana, que a este tenham prestado relevantes serviços.

Parágrafo único - A medalha, trará, no anverso, o Brasão de Armas Municipal e será pendente de fita com as cores municipais.

Artigo 29 - O Prefeito Municipal regulamentará a concessão e cerimonial para a entrega da medalha, bem como todas as formalidades relativas à matéria.

SECÇÃO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 30 - Os impressos do Município atualmente em uso, continuarão a ser utilizados até sua extinção normal.

Artigo 31 - O uso dos símbolos Municipais, ora instituídos com infração dos dispositivos desta lei, sujeitará o infrator à multa, a ser arbitrada anualmente, por decreto do Executivo, e bem assim apreensão dos exemplares e objetos em que estiverem impressos ou apostos, sem quaisquer ônus para os cofres municipais.

Artigo 32 - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas, se necessário.

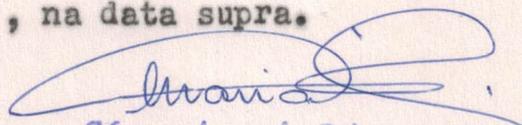
Artigo 33 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubarana, 23 de junho de 1993


Maurício José Baile
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e registrada em livro próprio para registro de leis, sob o nº 1, às fls.

81 a 87, na data supra.


Maria Aparecida Ribeiro
Secretária